



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
29 / 09 / 26
ÀS 15:30 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

EMENDA ADITIVA Nº 14/2026

AUTOR: MESA DIRETORA

VOTO DO RELATOR: VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): VOTO DESFAVORÁVEL AO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): VOTO DESFAVORÁVEL AO RELATOR

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): VOTO DESFAVORÁVEL AO RELATOR

Com 02(dois) votos favoráveis e 03(três) voto desfavoráveis ao Relator e conforme Art. 58 §8º, II do Regimento Interno o Presidente designar novo Relator Vereador Moisés Scussel.

Sala das Sessões, aos vinte e nove de setembro dois mil e vinte e seis.



Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 14/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA: 14/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 15 de junho de 2026

VEREADOR RELATOR: VOLMAR GIORDANI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 DE SETEMBRO DE 2026

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: "EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2026 que Adita a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018 e "Dispõe sobre o Plano de gestão e Desenvolvimento da paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências".

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Substitutiva nº 14, de 04 de setembro de 2026, "EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, que 'Adita a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018 e Dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências'", Vereador Volmar Giordani (REPUBLICANOS), após proceder à análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

A Emenda Substitutiva nº 14/2026 propõe alteração dos incisos II e III do art. 71 do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, estabelecendo novos parâmetros para a classificação das edificações de médio e grande porte no âmbito do PLAN-VALE.

Pela redação proposta, são consideradas de médio porte as edificações com área construída superior a 500,00 m² e igual ou inferior a 6.000,00 m², enquanto as edificações de grande porte passam a ser aquelas com área construída superior a 6.000,00 m².



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

A alteração estabelece parâmetros objetivos para a classificação das edificações, buscando conciliar o desenvolvimento econômico e turístico com a preservação da paisagem e das características culturais do Vale dos Vinhedos. A fixação do limite de até 6.000 m² para o regramento de porte na região resulta de um criterioso processo de conciliação técnica e institucional. O parâmetro foi consolidado após diálogo formalizado entre os Poderes Legislativos e Executivos dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, em conjunto com a sociedade civil, entidades representativas do setor e o Ministério Público Estadual.

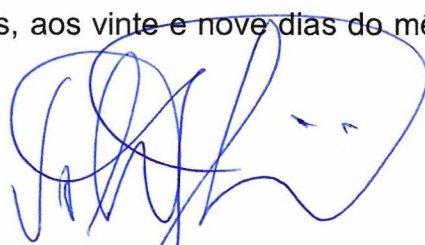
Embora este relator considere que a adoção de um limite menor, como 4.000m² estivesse mais próximo de uma proposta de maior proteção de paisagem, entende-se que o parâmetro de 6.000m² mostra-se adequado e viável diante do consenso setorial alcançado.

Ressalta-se que a classificação por porte não afasta a necessidade de observância dos demais parâmetros restritivos previstos pelo PLAN-VALE, especialmente quanto à taxa de ocupação, à obrigatoriedade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando couber, e ao estrito cumprimento dos critérios relacionados ao impacto visual, cultural, ambiental e paisagístico de cada empreendimento.

Outrossim, verifica-se que a proposição atende às exigências de técnica legislativa e encontra-se em conformidade com o artigo 108, § 1º, inciso XI, e com o art. 109, inciso II, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), estando apta a regular tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Volmar Giordani (REPUBLICANOS)**
Relator da Emenda 14/2026